



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

REVOGADA
EM 12/10/83
Pela Lei nº 40/83

LEI N.º 32/83

SÚMULA:

Modifica o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.046 de 09.12.80, oriundo da Lei nº 634 de 22.10.70 (Código de Posturas Municipais), combinado com o Decreto Municipal nº 04/83 de 04.02.83, deste Município e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.046 de 09.12.80, oriundo da Lei Nº 634 de 22.10.70 (Código de Posturas Municipais), combinado com o Decreto Municipal nº 04/83 de 04.02.83, passa a ter a seguinte redação.

- a)- Os Supermercados e Congêneres poderão funcionar nos seguintes horários especiais, por motivo de conveniência pública:
- 1º)- De segunda à sábado..... das 08:00 às 21:00 horas.

Art. 2º - A validade e aplicação da presente Lei, será somente para os locais compreendidos na Planta Urbana de Sarandi, área loteada pela Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, bem como para os citados estabelecimentos comerciais existentes ou que venha a existir as margens esquerda e direita da Rodovia BR 376, da divisa de Maringá até o final do perímetro urbano / rumo à Marialva, inclusive, o Jardim Clementino e o Jardim Europa.

Art. 3º - Permanecerão inalterados os demais dispositivos constantes da Súmula desta Lei, os quais, continuarão em pleno vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de junho do ano de 1983.


José Fernandes de Araújo
PRESIDENTE


Celso Guerreiro Alvarenga
1º SECRETÁRIO